

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

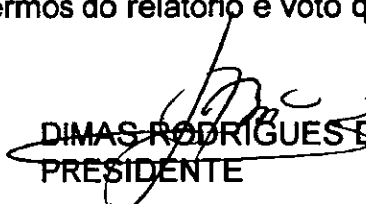
Processo nº. : 10530.001393/94-70
Recurso nº. : 14.571
Matéria : IRPF - EX.: 1992
Recorrente : ANA NAIR ARAÚJO DA SILVA
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 15 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.308

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO SEM OBJETO
- Não é de ser conhecido, por falta de objeto, recurso que renova pretensão já atendida em primeira instância.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANA NAIR ARAÚJO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

mf

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10530.001393/94-70
Acórdão nº. : 106-10.308
Recurso nº. : 14.571
Recorrente : ANA NAIR ARAÚJO DA SILVA

RELATÓRIO

De ANA NAIR ARAÚJO DA SILVA, já qualificada nos autos é exigido crédito tributário, referente a IRPF do exercício de 1992, multa de ofício, multa por atraso na entrega da DIRPF e juros de mora, face a omissão de rendimentos caracterizada por variação patrimonial a descoberto e sinais exteriores de riqueza, em vista da aquisição do veículo descrito nos autos. Enquadramento legal nas disposições das Leis 7.713/88, 8.021/90 e 8.134/90 constantes da notificação de fls. 03 e seguintes.

Impugnação tempestiva em que a autuada questiona a aplicação da multa de 150%, requerendo sua redução a 50%, e busca justificar a origem dos recursos utilizados na aquisição do veículo em foco. Para comprovação dessas alegações, foi realizada diligência. Após a impugnação, a autuada pagou parte do crédito exigido.

O Delegado de Julgamento de Salvador julgou procedente em parte a ação fiscal, afastando os argumentos de mérito da impugnante, determinando a aplicação da IN 46/97 ao lançamento (utilização da tabela anual e redução da multa de ofício a 75%) e autorizando a compensação do crédito lançado com a parcela comprovadamente paga.

Recurso tempestivo no qual a Recorrente, considerando a compensação autorizada, questiona o valor do crédito tributário.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

Processo nº. : 10530.001393/94-70
Acórdão nº. : 106-10.308

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Não obstante tempestivo, não conheço do recurso. Com efeito, equivocou-se a Recorrente ao vir à segunda instância questionar o valor do crédito tributário em decorrência da compensação, autorizada pelo julgador singular, de parcelas pagas no curso do processo. Se a autoridade preparadora, ao cobrar o crédito, houvesse ignorado a compensação - o que não é o caso - a questão deveria ser dirimida naquela instância, cabendo, quando muito, a intervenção do Delegado de Julgamento para fazer valer a autoridade de sua decisão.

Ao atacar a compensação, a Recorrente produziu recurso sem objeto, uma vez que renova pretensão já atendida em primeira instância.

Tais as razões, não conheço do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de julho de 1998


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES